



Prefeitura do Município de Pato Bragado

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

CLINICA GENOMICA MEDICINA DE DIAGNOSTICO PREVENTIVA LTDA.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2018

PROCESSO LC N.º 144

HOMOLOGADO: 27/06/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO PARA REALIZAÇÃO DE EXAME DE SEQUENCIAMENTO COMPLETO DE EXOMA EM CUMPRIMENTO DE DEMANDA JUDICIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ.

VENCEDORA: CLINICA GENOMICA MEDICINA DE DIAGNOSTICO PREVENTIVA LTDA

VALOR GLOBAL EM R\$ 4.500,00

**PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MARGO BEATRIS SEIBERT**



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2018
(Nos Termos da Lei 8.666/93)

Processo Licitatório
Nº 144

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Contratação de laboratório para realização de exame de sequenciamento completo de EXOMA em cumprimento de demanda judicial do Ministério Público do Estado do Paraná em decisão liminar autos do Processo nº 0003109-29.2018.8.16.0112.

FORNECEDOR: CLINICA GENOMICA MEDICINA DE DIAGNOSTICO PREVENTIVA LTDA, CNPJ n.º 19.896.998/0001-82.

DO VALOR GLOBAL: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO EXAME: Imediata, após a assinatura do contrato.

VIGENCIA DO CONTRATO: Até 60 (sessenta) dias, após assinatura do mesmo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O preço apresentado está compatível com os valores praticados no mercado, e foi o menor apresentado diante da cotação efetuada.

Pato Bragado – PR, em 26 de junho de 2018.

Margo B. Seibert

MARGO BEATRIS SEIBERT
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____
TCE Nº _____
de 26/06/18 FL. _____
Margo
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____
Eletrônico Nº 1440
de 26/06/18 FL. 01
Margo
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____
O Presente Nº 4525
de 29/06/18 FL. _____
Margo
Visto



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2018

ASSUNTO: realização de exame de sequenciamento completo do EXOMA para atender a demanda judicial em decisão liminar autos do processo 3109-29.2018.816.0112.

REFERÊNCIA: Processo de Dispensa de Licitação nº 022/20187.

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações.

EMENTA: "Direito Administrativo. Licitação. Contratação direta em razão da urgência e do pequeno valor. Art. 24, inciso II e VI, da lei 8666/93. Compra direta de bens. Parecer Jurídico Obrigatório."

RELATÓRIO

Consta no procedimento administrativo denominado Processo de Dispensa de Licitação nº 022/2018 que o Município fora demandado judicialmente pelo Ministério Público em favor do menor Guilherme sendo que já em decisão liminar (anexo) a juíza determinou a realização do exame em questão. Considerando a urgência no fornecimento do medicamento, tanto para cumprir a ordem judicial quanto para não ter as contas municipais bloqueadas realiza-se o presente procedimento de dispensa com base na urgência da aquisição e do valor, momento em que os autos do procedimento administrativo chegaram a esta procuradoria Jurídica para emissão de parecer. É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

No mérito, destaca-se que a presente aquisição, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, entretanto, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, pode ser utilizada a Dispensa de Licitação.

Sobre o tema, anotamos que a Constituição Federal (em seu artigo 37, inciso XXI) e a Lei de Licitações e Contratos trazem como regra a obrigação de realizar o procedimento licitatório antes da contratação de bens ou serviços pela Administração Direta e Indireta, bem como pelas demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, Estados, distrito Federal e Municípios, Conforme expressamente se observa no art. 1º, parágrafo único, da lei supracitada.

Ocorre que a própria Constituição da República admite que esta regra não deva ser seguida de forma absoluta, dispondo a Lei 8.666/93 sobre os casos excepcionais em que a Administração poderá contratar sem a necessidade de rigorismo licitatório. A estes casos ela se refere quando permite em seus artigos 17, 24 e 25 que a licitação seja, respectivamente, dispensada, dispensável e inexigível.

Na inexigibilidade de licitação, a competição é inviável e a Lei de Licitações trouxe um rol exemplificativo em seu artigo 25 sobre o tema.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Já na dispensa de licitação, apesar de possível a competição, esta poderá não ocorrer em algumas hipóteses taxativamente previstas na Lei 8666/93: no artigo 24, estão as situações de licitação dispensável; e, nas alíneas dos incisos I e II do artigo 17, encontramos as hipóteses de licitação dispensada.

De fato, a licitação dispensável, sendo a exceção à regra de que a Administração tem o dever de licitar, deve ser interpretada de forma restritiva. Esse é o entendimento de Maria Sylvania Zanella Di Pietro (Direito Administrativo. 23ª ed. São Paulo: Atlas 2010, p. 364 e seguintes), que divide as hipóteses de Dispensa de Licitação em quatro categorias, a saber:

- a) Em razão de pequeno valor;
- b) Em razão de situações excepcionais;
- c) Em razão do objeto;
- d) Em razão da pessoa.

Desse modo, podemos presumir que esta aquisição, que pretende dar-se por meio de dispensa de licitação, em razão de situações excepcionais, com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei 8666/93, o que conforme justificativa motivada constante neste procedimento administrativo entendo ser possível.

Por fim, lembramos a necessidade de proceder-se a pesquisa de mercado atualizada junto às empresas que realizem esse serviço, a fim de que se efetue o ajuste com aquela que oferecer melhores condições financeiras, atendendo-se, assim, ao princípio da economicidade, sendo que este contrato passa a vigorar da data de sua efetiva assinatura, o que foi demonstrado no presente certame.

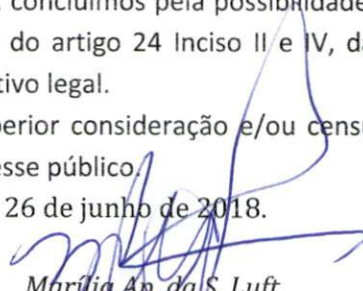
Aproveitando o ensejo, verificamos que já se providenciou o empenho do valor referente ao objeto pretendido antes da assinatura do contrato, atendendo-se ao disposto tanto no artigo 55, inciso V, da Lei 8.666/93 e no artigo 60 da Lei 4.320/64 (Lei do Orçamento), quanto no artigo 16, §4º, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os quais são claros ao vedarem a realização de despesa sem prévio empenho. Nesse sentido, também é a posição do Tribunal de Contas da União.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, concluímos pela possibilidade da contratação direta por meio da Dispensa de Licitação nos termos do artigo 24 Inciso II e IV, da Lei 8666/93, pois preenchidos todos os requisitos do aludido dispositivo legal.

É o parecer, a superior consideração e/ou censura de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado/PR, 26 de junho de 2018.


Marília Ap. da S. Luft
Procuradora Municipal

Portaria de nomeação nº 320 de 09/09/2014.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado – PR, em 26 de junho de 2018.

De: Secretaria Municipal de Finanças

Para: Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento de empresa para decorrente da Contratação de laboratório para realização de exame de sequenciamento completo de EXOMA em cumprimento de demanda judicial do Ministério Público do Estado do Paraná em decisão liminar autos do Processo nº 0003109-29.2018.8.16.0112, sendo que o pagamento será efetuado através das seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

1030214502.037 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSIST. MEDICA HOSPITALAR E LABORATORIAL

3.3.90.39.50.99 – 3505 – Demais Despesas c/ Serviços Medico – Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais

Cordialmente,


DJONI ALEANDER ROHDEN
Secretario Municipal de Finanças



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado – PR, em 26 de junho de 2018.

De: Gabinete do Prefeito Municipal
Para: Secretário Municipal de Saúde.

Senhor Secretário:

Em vista da solicitação para Contratação de laboratório para realização de exame de sequenciamento completo de EXOMA em cumprimento de demanda judicial do Ministério Público do Estado do Paraná em decisão liminar autos do Processo nº 0003109-29.2018.8.16.0112, vimos comunicar que de conformidade com as informações da Secretaria de Finanças e o Parecer da Procuradoria Jurídica, fica Vossa Senhoria autorizado a dar prosseguimento através da Comissão de Licitações, de abertura de processo licitatório na Modalidade “Dispensa Justificada de Licitação”, tipo “Menor Preço Global” consoante com a Lei 8.666/93.

Atenciosamente



LEOMAR ROHDEN
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2018.

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de laboratório para realização de exame de sequenciamento completo de EXOMA em cumprimento de demanda judicial do Ministério Público do Estado do Paraná em decisão liminar autos do Processo nº 0003109-29.2018.8.16.0112.

JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO

Conforme exposto pela Secretaria solicitante, anexa ao processo.

FORNECEDOR

CLINICA GENOMICA MEDICINA DE DIAGNOSTICO PREVENTIVA LTDA, com sede na Rua Minas Gerais, n.º 2061, Sala 002, Centro, Município de Cascavel – PR, CEP nº 85.812-035, inscrita no CNPJ n.º 19.896.998/0001-82, neste ato representada por seu sócio administrador o senhor MARCOS VALERIO ZSCHORNACK, portador do CPF/MF nº 719.524.629-91, residente e domiciliado na Cidade de Cascavel – PR.

RAZÃO DA ESCOLHA

Por tratar-se de empresa do ramo devidamente constituída, que dispõe dos serviços necessários, devidamente adequado ao objetivo proposto, tudo conforme Termos do Inciso II e “caput” do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de agosto de 1993, atualizadas pela lei Federal nº 8.883, de 08 de agosto de 1994.

DO PREÇO E PAGAMENTO

O valor global a ser pago pela execução dos serviços é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). O valor será pago em até 10 (dez) dias após a entrega do exame.

DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

1030214502.037 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSIST. MEDICA HOSPITALAR E LABORATORIAL

3.3.90.39.50.99 – 3505 – Demais Despesas c/ Serviços Medico – Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais

DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O exame deverá(ão) ser efetuado imediatamente junto ao Laboratório após a assinatura do contrato. A vigência do contrato será de até 60 (sessenta) dias, após a assinatura do mesmo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço apresentado está compatível com os valores praticados no mercado, e foi o menor apresentado diante da cotação efetuada.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado – PR, em 26 de junho de 2018.

MARGO BEATRIS SEIBERT

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLEITON GENTELINI

DJONI A. ROHDEN



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DELIBERAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 022/2018

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Contratação de laboratório para realização de exame de sequenciamento completo de EXOMA em cumprimento de demanda judicial do Ministério Público do Estado do Paraná em decisão liminar autos do Processo nº 0003109-29.2018.8.16.0112.

Comunico a Empresa **CLINICA GENOMICA MEDICINA DE DIAGNOSTICO PREVENTIVA LTDA**, que a proposta por ela apresentada foi a melhor classificada no processo de Licitação – Dispensa n.º 022/2015, e que a mesma está autorizada a contratar com este Município, para entrega do objeto desta Licitação, para a plena consolidação do previsto, depois de cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 27 de junho de 2018.



LEOMAR ROHDEN
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 022/2018.

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Contratação de laboratório para realização de exame de sequenciamento completo de EXOMA em cumprimento de demanda judicial do Ministério Público do Estado do Paraná em decisão liminar autos do Processo nº 0003109-29.2018.8.16.0112.

Consoante Justificativa da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico assinado, a Prefeito Municipal aprova os termos em que o processo se encontra, ficando a Secretaria Municipal de Administração encarregada de promover a contratação da empresa **CLINICA GENOMICA MEDICINA DE DIAGNOSTICO PREVENTIVA LTDA**, para entrega do objeto da Licitação em pauta, ao valor global de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), para a plena consolidação do previsto neste Certame, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 27 de junho de 2018.


LEOMAR ROHDEN
Prefeito do Município

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Eletrônico Nº 1441
de 27/06/18 FL. 01
Margo
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente Nº 4525
de 29/06/18 FL. _____
Margo
Visto

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA: Solicita-se a contratação de empresa para realização de exame de sequenciamento completo do EXOMA conforme recomendação medica o qual foi solicitado por demanda Judicial do Ministério Publico do Estado do Paraná segundo o processo nº 0003109-29.2018.8.16.0112 com tutela provisória de urgência de natureza antecipada.

OBJETO: Exame de sequenciamento completo do EXOMA

Valor Estimado: R\$ 4.500,00

Solicitado Por: John Geferson Weber Nodari

Assinatura

Neusa Inês Schirmann

Data da Solicitação: 25/06/2018

Carimbo

SECRETARIA DE SAÚDE
Paraná

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PLANEJAMENTO

RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Dotação: _____

Data do Encaminhamento ____/____/____ Assinatura _____

Carimbo

SECRETARIA DE FINANÇAS

Autorização Financeira

() Autorizado

() Não Autorizado

Data ____/____/____

Assinatura _____

Carimbo

RECURSO FINANCEIRO

() Possui

() Não Possui

FORMA DE PAGAMENTO

Até 30 dias

GABINETE DO PREFEITO

() Autorizado

() Não Autorizado

Data ____/____/____

Assinatura _____

Carimbo

RECEBIMENTO DE NOTA FISCAL

Empresa Orçada: _____

Pedido Recebido em ____/____/____

Assinatura _____

NF Recebida em ____/____/____

Carimbo

98802-2035
neuroclinica cascavel Cascavel

Rua Santa Catarina, 925 - Fone (45) 3333-6666
CEP 85.801-040 - Cascavel - Paraná - E-mail: neuroclinicacascavel@gmail.com

Dra. Cristiane Egewarth
Neurologia / Eletroencefalografia
Especialista em Neurofisiologia Clínica
CRM 32942

Dr. Marcelo Alvarez Rodrigues
Neurologia / Neurocirurgia
"Research Fellowship" em Cirurgia de Coluna
Univ. Arkansas - E.U.A.
CRM 15235

Dr. Marcius B. M. dos Santos
Neurologia / Neurocirurgia
Especialização em Neurocirurgia - U. S. P.
Mestrado e Doutorado - U. S. P.
CRM 23937

Dr. Orival Alves
Neurologia / Neurocirurgia
Doutorado em Neurocirurgia - U.S.P.
Prof. Medicina - UNIOESTE
CRM 5546

Dr. Paulo E. M. Carrilho
Neurologia / Eletroencefalografia
Mestrado em Neurologia - U.S.P.
Prof. Medicina - UNIOESTE
Neurofisiologia Clínica
CRM 16133

Dr. Stenio Henrique de Souza
Neurologia / Neurocirurgia
"Fellowship" em Neurocirurgia
Hospital Queensquare - Londres
CRM 4838

Dr. Talvany D. de Oliveira
Neurologia / Neuropediatria
Eletroencefalografia
Estágio Hospital Saint Vincent de Paul - Paris
Especialista em Neurofisiologia Clínica
CRM 9843

F / *Guilherme Augusto Welton*

Sedepto } Exomo. - ~~para~~ - *Difusão*
paraparesia eural
esporádica - (Strumpell)

Talvany Donizetti Oliveira
Neurofisiologia Clínica
CRM 9843/PR - INC 24990

21/06/2018

Gmail - solicitação de orçamento - Pato Bragado

3035
5626



Daiane Arnhold <arndaiane@gmail.com>

solicitação de orçamento - Pato Bragado

3 mensagens

Daiane Arnhold <arndaiane@gmail.com>
Para: genovida@clinicagenovida.com.br

21 de junho de 2018 13:57

Boa tarde,

conforme combinado por fone, aguardo orçamento solicitado pelo Dr. Talvany - Neuroclínica, para o paciente Guilherme Augusto Weiland, conforme pedido médico em anexo. Favor retornar nesse e-mail pois o e-mail da Neusa não está recebendo a mensagem.

Daiane Arnhold
Secretaria Municipal de Saúde
Pato Bragado - Pr
Fone: (45)3282-1396



neusa.jpg
746K

Paula

Clínica GENOVIDA <genovida@clinicagenovida.com.br>
Para: Daiane Arnhold <arndaiane@gmail.com>

21 de junho de 2018 14:13

Boa tarde Daiane,

segue a cotação do exame abaixo

Nome do Exame	Metodologia	Material	Prazo	Preço Custo
PAINEL PARA PARAPLEGIA ESPASTICA	NGS – Sequenciamento de Nova Geração	8 ml Sangue total com EDTA	50 dias	R\$ 4.500,00

qualquer dúvida estou a disposição.

por favor confirme o recebimento do email.

att,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Daiane Arnhold <arndaiane@gmail.com>
Para: Clínica GENOVIDA <genovida@clinicagenovida.com.br>

21 de junho de 2018 14:36

e-mail recebido, obrigada

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DAS NAÇÕES

Orçamento de Exames

CNPJ: 82658840000100

Inscrição Municipal: Isento

Endereço: Rua Itupava

Alto da XV

Cidade: Curitiba

UF: PR

Telefone: 4130231749

Data: 25/06/2018

Previsão de Entrega: 15/09/2018

Atendente: VALERIA

Exames

PARTICULAR

EXOMAESTUDO GENETICO DO EXOMA COMPLETO

Qtde Exames: 01	Total:	17000,00
	Acréscimo:	0,00
	Desconto:	0,00
	Valor a Pagar:	17000,00

Assunto: Re: Orçamento exame Exoma para paciente Guilherme

De: Recepção Central <recepcao.central@lanac.com.br> [+] [x]

Data: 25/06/2018 10:50:10

Destinatário: Neusa Schirmann <neusa@patobragado.pr.gov.br> [...]

Anexos: EXOMA.pdf (57.4 KB)

Bom dia.

Conforme pedido por contato telefônico, segue orçamento do exame. Verifiquei com bioquímica, esta imagem do anexo trata-se de um diagnóstico onde descreve paresia que é um exame clínico. Se for somente exoma, realizamos.

Att

Valéria

Em 25 de junho de 2018 09:36, Neusa Schirmann <neusa@patobragado.pr.gov.br> escreveu:

Bom dia!

Segue em anexo pedido de exame para paciente Guilherme Augusto Weiland.

Aguardo orçamento com urgência.

Att,

--
Neusa Inês Schirmann
Assessora de Secretaria
Secretaria Municipal de Saúde
Pato Bragado - PR
Telefone: 45-32821396 45-988115776

Laboratório Biogenik

CNPJ: 01146527/0001-91
Rua Saldanha Marinho, 1782
Bigorriho – Curitiba/PR - CEP: 80730-180

Curitiba, 25 de Junho de 2018.

Referente ao exame **SEQUENCIAMENTO COMPLETO DO EXOMA** Oferecemos o exame que solicitou informações, através da Sigla SCE.

O valor do exame é de R\$8.000,00 (Oito Mil Reais) à vista.

Enviar junto com a amostra:

-O exame só será aceito e realizado com a descrição clínica completa do paciente (sintomas relacionados com a possível suspeita diagnóstica).

- Dados pessoais do paciente que irá realizar o exame (nome completo, endereço completo com CEP, telefones de contato, e-mail, CÓPIAS do RG e CPF ou certidão de nascimento).

- Solicitação médica original (com nome do exame, assinatura e carimbo do médico solicitante e indicação clínica).

- Dados completos do médico solicitante (nome completo, endereço completo com CEP, telefones de contato e fax, e-mail, CRM).

- Pagamento (Razão social, CNPJ e endereço completo com CEP. Para emissão da nota fiscal e boleto bancário)

- Termo de consentimento informado, qual se encontra em anexo, assinado pelo paciente ou responsável (quando menor de idade);

Horário de funcionamento do Laboratório de segunda à sexta-feira das 8h às 18h.

Encaminhar a amostra para o endereço abaixo: Rua Saldanha Marinho, 1782 – Bigorriho, Curitiba – PR. CEP: 80730-180.

Material: Sangue Total em EDTA - Coletar de 3 a 5 ml de sangue total de recém-nascidos, de 5 a 10 ml de sangue total de crianças e de 10 a 20 ml de sangue total de adultos, em dois ou mais tubos com EDTA. Remeter o material em temperatura ambiente, via SEDEX. Sugerimos que o material seja enviado o mais breve possível ao Genetika, devendo chegar, se possível, até 72 horas após a coleta.

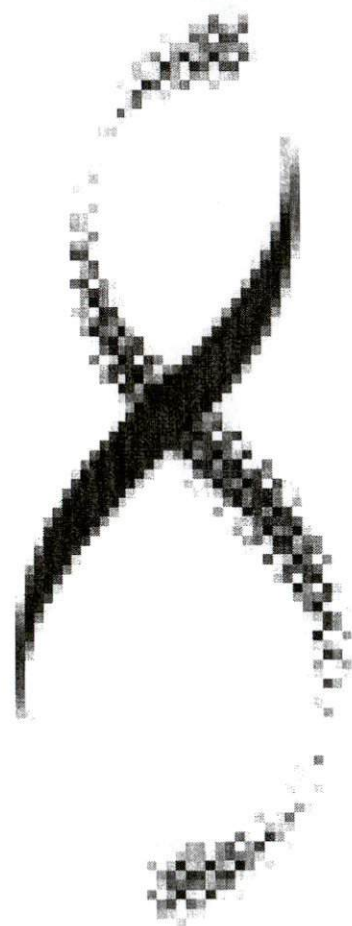
Critérios de Rejeição:

- Presença de coágulo ou hemólise grosseira.
- Amostra coletada há mais de 72 horas.
- Avarias no tubo e/ou recipiente do material enviado.
- Tubo com anticoagulante ou conservante inadequados.
- Amostra sem identificação.
- Falta de requisição médica ou do termo de consentimento assinado pelo paciente ou responsável.

Permanecemos a disposição para esclarecer estas ou demais informações necessárias, onde todas as nossas operadoras terão imenso prazer em atender-lhe.

*****Orçamento válido por 30 dias.*****

Atenciosamente,
Jorge Peres
Laboratório Biogenik



genetika

CENTRO DE ACONSELHAMENTO
E LABORATÓRIO DE GENÉTICA

Assunto: RES: Orçamento exame Exoma para paciente Guilherme Augusto Weiland
De: Vanessa - Apoio <apoio2@genetika.com.br> [+] [x]
Data: 25/06/2018 14:57:11
Destinatário: "Neusa Schirmann" <neusa@patobragado.pr.gov.br> [...]
Anexos: *image001.png* (22.1 KB) *image002.png* (20.4 KB) *ORÇAMENTO Guilherme Augusto Weiland.pdf* (592.9 KB) [Todos os anexos]
Boa Tarde Neusa,

Segue o orçamento solicitado.

Atte,

Vanessa Dionizio

Atendimento
Telefones:(41)3306-6838
E-mail: apoio2@genetika.com.br

De: Neusa Schirmann [mailto:neusa@patobragado.pr.gov.br]
Enviada em: segunda-feira, 25 de junho de 2018 14:14
Para: apoio2@genetika.com.br
Assunto: Orçamento exame Exoma para paciente Guilherme Augusto Weiland

Boa tarde Vanessa!

Solicito orçamento para o exame Exoma, solicitado pelo Dr. Talvany para o paciente Guilherme Augusto Weiland, conforme pedido médico em anexo.

Aguardo orçamento.

Att

--

Neusa Inês Schirmann
Assessora de Secretaria
Secretaria Municipal de Saúde
Pato Bragado - PR
Telefone: 45-32821396 45-988115776



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO CÍVEL - MARECHAL
CÂNDIDO RONDON - PROJUDI
Rua Paraíba, 541 - Centro - Marechal Cândido Rondon/PR - CEP: 85.960-000 - Fone: (45)
3284-7400 - E-mail: mcr-3vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0003109-29.2018.8.16.0112

Processo: 0003109-29.2018.8.16.0112
Classe Processual: Ação Civil Pública
Assunto Principal: Saúde
Valor da Causa: R\$6.800,00
Autor(s): • MINISTERIO PUBLICO DA COMARCA DE MARECHAL CANDIDO
RONDON
Réu(s): • ESTADO DO PARANÁ
• Município de Pato Bragado/PR

1. Cuida-se de ação civil pública, com pedido de antecipação de tutela, proposta pelo Ministério Público do Estado do Paraná em face do Estado do Paraná e do Município de Pato Bragado/PR em favor da criança Guilherme Augusto Weiland.

Sustenta o *parquet*, em síntese, que o substituído processual possui Paraparesia Espástica Hereditária, pura, desde os seis anos de idade, de provável origem genética e com evolução progressiva. Em decorrência de seu quadro clínico, apresenta dificuldades de locomoção e necessita, para o diagnóstico definitivo da doença e posterior tratamento desta, realizar o exame de sequenciamento completo do exoma, imprescindível à sua saúde. Salaria que o exame não é fornecido administrativamente pela parte requerida e que, diante do elevado custo, o paciente não possui condições de realizar o exame.

Por tais razões, requer o Ministério Público a concessão da tutela provisória de urgência de natureza antecipada para o fim de compelir o Município de Pato Bragado e o Estado do Paraná a fornecerem, via Sistema Único de Saúde, o **exame de sequenciamento completo do exoma**, conforme recomendação médica, enquanto houver a necessidade, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00.

Com a inicial, juntou documentos (ev. 1.2/1.4).

Vieram os autos conclusos para decisão.

É o relato, no essencial.

2. Para a concessão do pedido de tutela provisória formulado, indispensável se faz o preenchimento dos requisitos previstos no art. 300 do Código de Processo Civil de 2015, quais sejam: a) existência de probabilidade do direito da parte; e b) perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo na hipótese de se aguardar a prolação da decisão final, com seu respectivo trânsito em julgado. Ainda, em se tratando de tutela provisória de urgência de natureza

antecipada, como o caso, exige-se, também, que a medida não se mostre irreversível (art. 300, §3º do CPC de 2015).

Pois bem, superada esta digressão inicial, vê-se que, em sede de juízo perfunctório, restam preenchidos os requisitos para, liminarmente, conceder ao substituído processual a tutela provisória de urgência de natureza antecipada para que seja imposta ao Estado do Paraná e ao Município de Pato Bragado a obrigação de fazer consistente na disponibilização do exame de sequenciamento completo do exoma ao paciente Guilherme Augusto Weiland.

Isso porque os requisitos se encontram demonstrados nos autos, visto que, de fato, em sede de juízo perfunctório, prosperam as alegações lançadas pelo autor, sendo absolutamente atentatório à dignidade humana privar o substituído de obter exame clínico essencial ao diagnóstico e tratamento de sua enfermidade ao argumento de que o mesmo não é disponibilizado pela rede pública de saúde.

Ademais, a probabilidade do direito resta demonstrada, uma vez que os documentos que instruem a inicial (ev. 1.3 e 1.4) atestam claramente que há indicação médica, em caráter de urgência, para a realização do exame em questão. Também restou demonstrado que não há o fornecimento do exame, conforme informações juntadas no ev. 1.4.

Não bastasse, mostram-se despiciendas maiores discussões sobre o requisito do perigo de dano quando se está diante de sério e efetivo comprometimento com a saúde, quiçá da própria vida do paciente, assim como de sua dignidade, direitos estes que lhe são constitucionalmente garantidos, inclusive com disposição de competência concorrente entre os entes federativos para assegurar tais prerrogativas, conforme se observa do contido nos arts. 196 a 198, em conjunto com o art. 30, inc. VII, todos da CR/88.

Por fim, registre-se que o obstativo referente ao perigo de irreversibilidade do provimento que se requer antecipado deve ser afastado, pois sua interpretação deve abranger a situação negativa inversa, vale dizer, a reversibilidade, ou possibilidade de reversão, do ponto de vista de quem é beneficiado pelo provimento. Desse modo, no caso concreto, há de se concluir que o paciente, se não receber tal tutela antecipadamente, haverá a grande possibilidade de complicação de sua moléstia, justificando, assim, a antecipação do efeito da tutela final.

3. Frente ao exposto, consubstanciado nos elementos constantes nos autos, **defiro a tutela provisória de urgência de natureza antecipada** para o fim de determinar aos réus Estado do Paraná e Município de Pato Bragado/PR que, **no prazo máximo de 15 dias**, contados a partir da intimação da presente decisão, viabilizem, via Sistema Único de Saúde, ao paciente Guilherme Augusto Weiland, a realização do **exame de sequenciamento completo do exoma, conforme recomendação médica acostada aos autos (ev. 1.3)**, enquanto durar a necessidade, sob pena de, não o fazendo, arcarem com a imposição de multa diária, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), limitada, desde logo, ao valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

4. **NOTIFIQUEM-SE**, para o cumprimento da liminar, para o cumprimento da liminar, o Diretor da 20ª Regional de Saúde, na pessoa do Secretário da Saúde e o Município de Pato Bragado /PR, na pessoa da(o) Secretária(o) de Saúde do Município, **remetendo-se cópia da presente decisão e da receita médica (ev. 1.3)**.

5. **INTIMEM-SE** os requeridos sobre a concessão do pedido de tutela provisória formulado pelo autor, bem como, **CITEM-SE** para, querendo, no prazo legal, apresentarem resposta aos termos desta demanda, com as advertências de



estilo.

6. Ciência ao Ministério Público.

7. Com a resposta, intime-se a parte autora para, querendo, impugná-la no prazo de 15 dias.

8. Na sequência, intemem-se as partes para que especifiquem as provas que desejam produzir, no prazo de 5 dias, devendo indicar, na oportunidade, a pertinência e finalidade de cada uma delas, sob pena de preclusão e/ou indeferimento (CPC, art. 370, parágrafo único).

9. Diligências necessárias.

De Guaira para Marechal Cândido Rondon, datado eletronicamente.

FABRICIO EMANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA

Juiz Substituto Designado



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.896.998/0001-82 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/03/2014
NOME EMPRESARIAL CLINICA GENOMICA MEDICINA DE DIAGNOSTICO PREVENTIVA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GENOMICA ASSESSORIA PARA MEDICINA DE PRECISAO		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R MINAS GERAIS	NÚMERO 2061	COMPLEMENTO SALA 002
CEP 85.812-035	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CASCADEL
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO GENOMICA@CLINICAGENOMICA.COM.BR	
TELEFONE (45) 3035-5626		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/03/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **26/06/2018** às **10:19:58** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 19.896.998/0001-82
NOME EMPRESARIAL: CLINICA GENOMICA MEDICINA DE DIAGNOSTICO
PREVENTIVA LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARCOS VALERIO ZSCHORNACK
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ROGERIO FONSECA VITURI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	UNIVALDO ETSUO SAGAE
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 26/06/2018 às 10:20 (data e hora de Brasília).

© Copyright Receita Federal do Brasil - 26/06/2018



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CLINICA GENOMICA MEDICINA DE DIAGNOSTICO PREVENTIVA LTDA - ME
CNPJ: 19.896.998/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

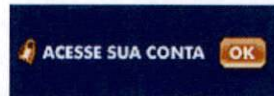
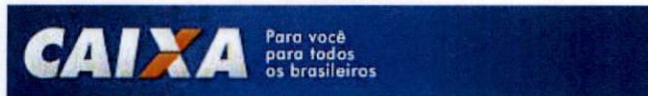
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:54:35 do dia 16/02/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/08/2018.

Código de controle da certidão: **66B7.1CA0.C7C1.45CC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



A CAIXA

REDE DE ATENDIMENTO

OUVIDORIA

DOWNLOAD

MAPA DO SITE

SEGURANÇA

IMPrensa



Navegue pela CAIXA



Ajuda

Home | SERVIÇOS AO CIDADÃO | FGTS Empresa | Consulta
 Regularidade do Empregador | Situação de Regularidade do Empregador
 | Histórico do Empregador

:: Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, bem como a situação de regularidade apurada na vigência da Circular CAIXA 204/2001 - de 08 de janeiro a 22 de abril de 2001.

Inscrição: 19896998/0001-82

Razão Social: ALLVO MEDICINA DIAGNOSTICA PREVENTIVA LT

Data de Emissão/ Leitura	Data de Validade	Número do CRF
18/06/2018	18/06/2018 a 17/07/2018	2018061819170134172555
30/05/2018	30/05/2018 a 28/06/2018	2018053019172884311501
11/05/2018	11/05/2018 a 09/06/2018	2018051119515868032819
22/04/2018	22/04/2018 a 21/05/2018	2018042219034567691863
03/04/2018	03/04/2018 a 02/05/2018	2018040319104849002910
15/03/2018	15/03/2018 a 13/04/2018	2018031520545645506100
24/02/2018	24/02/2018 a 25/03/2018	2018022419461585130831
05/02/2018	05/02/2018 a 06/03/2018	2018020702282899772006
16/01/2018	16/01/2018 a 14/02/2018	2018011613093117295125
28/12/2017	28/12/2017 a 26/01/2018	2017122811282925842516
09/12/2017	09/12/2017 a 07/01/2018	2017120912053762819801
20/11/2017	20/11/2017 a 19/12/2017	2017112008062653293009
01/11/2017	01/11/2017 a 30/11/2017	2017110105411842914909
13/10/2017	13/10/2017 a 11/11/2017	2017101305431161311793
24/09/2017	24/09/2017 a 23/10/2017	2017092405264655880517
05/09/2017	05/09/2017 a 04/10/2017	2017090505584894102070
17/08/2017	17/08/2017 a 15/09/2017	2017081706342666531419
29/07/2017	29/07/2017 a 27/08/2017	2017072906414466346366
10/07/2017	10/07/2017 a 08/08/2017	2017071005122329370720
21/06/2017	21/06/2017 a 20/07/2017	2017062105154796689775
02/06/2017	02/06/2017 a 01/07/2017	2017060205383852122598
14/05/2017	14/05/2017 a 12/06/2017	2017051406114620283264
25/04/2017	25/04/2017 a 24/05/2017	2017042505322947824582
06/04/2017	06/04/2017 a 05/05/2017	2017040604563274570529
18/03/2017	18/03/2017 a 16/04/2017	2017031804434945687236
27/02/2017	27/02/2017 a 28/03/2017	2017022703401978307047
08/02/2017	08/02/2017 a 09/03/2017	2017020805552737269660
20/01/2017	20/01/2017 a 18/02/2017	2017012006334237798859
01/01/2017	01/01/2017 a 30/01/2017	2017010104314843957401
13/12/2016	13/12/2016 a 11/01/2017	2016121304000427990714
24/11/2016	24/11/2016 a 23/12/2016	2016112404291326592056
05/11/2016	05/11/2016 a 04/12/2016	2016110503533576663184
17/10/2016	17/10/2016 a 15/11/2016	2016101706272867364678
28/09/2016	28/09/2016 a 27/10/2016	2016092804225004423739
09/09/2016	09/09/2016 a 08/10/2016	2016090904011948988458
21/08/2016	21/08/2016 a 19/09/2016	2016082106121483736850

02/08/2016	02/08/2016 a 31/08/2016	2016080203280173521310
14/07/2016	14/07/2016 a 12/08/2016	2016071404540804451801

Resultado da consulta em 26/06/2018 às 10:18:58

■ **Dúvidas mais Frequentes**

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLINICA GENOMICA MEDICINA DE DIAGNOSTICO PREVENTIVA LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 19.896.998/0001-82

Certidão nº: 152692184/2018

Expedição: 26/06/2018, às 10:36:52

Validade: 22/12/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLINICA GENOMICA MEDICINA DE DIAGNOSTICO PREVENTIVA L T D A** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 19.896.998/0001-82, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.